



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

PMSC FL
01
01
Publica

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 034/2022

Inexigibilidade de Licitação com amparo na
Lei Federal nº 8.666/93, Art. 25, Inciso I

Objeto: Contratação de empresa para a instalação da extensão de rede elétrica até o Centro de Lazer e Som Automotivo, localizado na Comunidade Rural São João.



PMSC FL.
Publica
06
jD

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES N° 177/2022

DATA: 29/09/2022

O Memorando Interno nº 039/2022 expedido pela Secretaria Municipal de Turismo, Juventude, Esporte e Lazer, solicitando a contratação de empresa para a instalação da extensão da rede elétrica até o Centro de Lazer e Som Automotivo, localizado na Comunidade Rural São João de Serafina Corrêa, acompanhado dos demais documentos que compõem o pedido, foi recebido no Departamento de Licitações em 29 de setembro de 2022 sob o protocolo de nº 177/2022.

André Luis Suder
Departamento de Licitações

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação, com amparo na Lei Federal nº 8666/93, artigo 25, Inciso I, que tem por objeto a contratação de empresa para a instalação da extensão da rede elétrica até o Centro de Lazer e Som Automotivo, localizado na Comunidade Rural São João de Serafina Corrêa.

Serafina Corrêa, RS, 29 de setembro de 2022.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

*SECRETARIA
20-07-22*

Recebido em 06/06/2022

PF



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

PMSC Fl. 03
Publica

JP

Memo nº39/2022

Serafina Corrêa, 06 de Junho de 2022.

De: Secretaria Municipal de Turismo, Juventude, Esporte e Lazer

Para: Gabinete Prefeito / Departamento de Compras

Assunto: Solicitação de Contratação

A Secretaria Municipal de Turismo, Juventude, Esporte e Lazer vem por meio deste solicitar a contratação de empresa para a instalação da extensão de rede elétrica até o Centro de Lazer e Som Automotivo, localizado na Comunidade Rural São João de Serafina Corrêa.

Atenciosamente.

Fernanda Tapparo
Fernanda Tapparo

Secretaria Municipal de Turismo,
Juventude, Esporte e Lazer

Fernanda Tapparo
Secretaria Municipal de Turismo,
Juventude, Esporte e Lazer
Portaria:878/2018





PMSC

Fl.
Rubica

04

yo

PROJETO BÁSICO

A	OBJETO Contratação de empresa RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. inscrita no CNPJ sob número 02.016.440/0001-62 especializada para a instalação da extensão de rede elétrica até o Centro de Lazer e Som Automotivo, localizado na Comunidade Rural São João.
B	JUSTIFICATIVA A solicitação da contratação de empresa especializada para a extensão de rede elétrica na localidade do Centro de Lazer e Som Automotivo, localizado na Comunidade Rural São João, se deve ao fato de que a CONTRATADA é concessionária da energia elétrica na região e atende todas as necessidades do município, além de que conforme comprovado, foi orçado a prestação do serviço com outra empresa, comprovando o valor muito elevado em relação a empresa RGE.
C	JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR A empresa foi escolhida pelas razões acima elencadas, e por ser a empresa concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, cuja área de atuação compreende a região geográfica do município.
D	JUSTIFICATIVA DO PREÇO A contratação é feita de acordo com as normas vigentes. A fixação do preço advém da aplicação de tarifas que remunerem o serviço de forma adequada, que viabilize a estrutura para manter o serviço com qualidade e que crie incentivos para eficiência. Tais preceitos, são determinados pela ANEEL através das resoluções e determinações legais. Portanto a metodologia do cálculo é pré estabelecida pelas instituições constituídas para este fim.
E	VALOR TOTAL ESTIMADO O valor estimado para a execução dos serviços descritos no objeto durante o período contratual é de R\$ 194.426,67.
F	FISCALIZAÇÃO Para fins de fiscalização do Contrato indica-se como gestora Fernanda Tapparo e de acordo com o Decreto Municipal nº 339/2016, o servidor Marcos Marolli, matrícula nº 2254 como fiscal titular e o servidor Reginaldo Gomes, matrícula nº 731, como fiscal suplente.

Serafina Corrêa, 08 de agosto de 2022.

Michelle Veiga
Diretora Departamento de Compras
Michelle Veiga
Diretora do Departamento de Compras

PMSC Fl.
Rubica
ob
jo



Uma empresa CPFL Energia

Avenida São Borja, 2801
Fazenda São Borja
São Leopoldo - RS - 93032-525

Carta nº: 89130

São Leopoldo, 19 de Setembro de 2022

À PREFEITURA SERAFINA CORRÊA
Endereço: VINTE CINCO DE JULHO 202
Município: SERAFINA CORREA UF: RS
CEP: 99250-000

Assunto: Ligação Nova BT - Poder Público

Nota Serviço (SAP): 300000818969

Local de Execução: TR BENTO GONCALVES 915 CAP SAO JOAO SERAFINA CORREA
RS

Prezado consumidor,

Em atenção à solicitação registrada em nosso sistema por meio do Protocolo/Atividade número 1065855766, esta distribuidora informa que o prazo de atendimento da sua solicitação para execução da obra na rede de distribuição foi suspenso temporariamente, devido falta de informações e/ou autorizações dos órgãos competentes relacionados abaixo:

>> Aguardando autorização/licença do Órgão Responsável pelo Meio Ambiente
>> Aguardando autorização de ocupação de faixa de Linha de Transmissão da Concessionária

Informamos que tão logo sejam sanadas a(s) pendência(s) acima descrita(s), retomaremos o atendimento da sua solicitação.

Colocamo-nos à sua disposição para outros esclarecimentos considerados necessários.

Atenciosamente,

RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Conte com a facilidade e comodidade dos nossos canais de relacionamento.

Site: www.rge-rs.com.br

Central de Atendimento: 0800 970 09 00

Atendimento preferencial para portadores de deficiência auditiva e de fala - 0800 774 41 20

Ouvidoria: 0800 541 33 36 - AGERGS: 0800 727 01 67 - ANEEL:167





Uma empresa CPFL Energia

Avenida São Borja, 2801
Fazenda São Borja
São Leopoldo - RS - 93032-525

Carta Contrato nº: 89126

São Leopoldo, 19 de Setembro de 2022

À

PREFEITURA SERAFINA CORRÊA
Endereço: VINTE CINCO DE JULHO 202 CENTRO
Município: SERAFINA CORREA UF: RS
CEP: 99250-000

Assunto: Ligação Nova BT - Poder Público

Nota Serviço (SAP): 300000818969

Local de Execução: TR BENTO GONCALVES 915 CAP SAO JOAO SERAFINA CORREA RS

Prezado consumidor,

Em atenção à solicitação registrada em nosso sistema por meio do PROTOCOLO/ATIVIDADE número 1065855766, a RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na cidade de São Leopoldo, Avenida São Borja, 2801 - Bairro Fazenda São Borja - CEP 93032-525 inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.016.440/0001-62, doravante denominada simplesmente DISTRIBUIDORA, informa que **será necessária a execução de obras na rede de distribuição** de energia elétrica e **haverá** participação financeira do Consumidor - PFC.

O orçamento da DISTRIBUIDORA, apresentado nesta carta, tem validade de 60 dias corridos a partir do recebimento desta correspondência.

Para a execução da referida obra e conforme a Resolução Normativa ANEEL no 414 de 09 de setembro de 2010, a obra poderá ser executada tanto pela DISTRIBUIDORA como pelo próprio consumidor por meio de empresa contratada diretamente por ele e a formalização da escolha por uma dessas opções deverá ser conforme a seguir e dentro do prazo de 30 dias corridos da data de recebimento desta carta.

Caso contrário, este orçamento perderá a validade e um novo deverá ser solicitado por meio do registro de outro protocolo.

I - EXECUÇÃO PELA DISTRIBUIDORA

A manifestação por esta opção se dará **por meio do pagamento da Participação Financeira do Consumidor - PFC**, até o prazo informado para formalização da opção. O Boleto bancário segue anexo.

A efetivação desse pagamento caracterizará também, o aceite do consumidor às condições e prazos informados pela DISTRIBUIDORA nesta correspondência.

Nesta escolha de execução de obra, "O contratante está ciente de que poderia contratar a elaboração do projeto da obra e sua respectiva construção com terceiros, mas, por vontade própria, independentemente de qualquer tipo de coação, preferiu, por interesse particular, contratar a DISTRIBUIDORA para os serviços que são objetos do presente contrato".

F
Conte com a facilidade e comodidade dos nossos canais de relacionamento.

Site: www.rge-rs.com.br

Central de Atendimento: 0800 970 09 00

Atendimento preferencial para portadores de deficiência auditiva e de fala - 0800 774 41 20

Ouvicidoria: 0800 541 33 36 - AGERGS: 0800 727 01 67- ANEEL: 167



II - EXECUÇÃO POR MEIO DE EMPRESA CONTRATADA DIRETAMENTE PELO CONSUMIDOR

A manifestação desta opção se dará por meio do preenchimento e encaminhamento a esta DISTRIBUIDORA do "**TERMO DE OPÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS COM EMPRESA CONTRATADA PELO CONSUMIDOR**" o qual segue anexo a esta correspondência.

As informações e orientações que regularão todas as tratativas técnicas e comerciais envolvidas nessa forma de execução encontram-se na Norma Técnica - NT "**Construção de Redes Por Terceiros - Nº 14186**" disponibilizada no site da DISTRIBUIDORA www.rge-rs.com.br, em "Orientações Técnicas --> Publicações Técnicas --> Normas Técnicas".

Disponibilizamos a seguir, informações comerciais, técnicas e financeiras sobre a obra:

1 - ORÇAMENTO DISTRIBUIDORA

Memória de Cálculo dos Custos

DESCRÍÇÃO	Valor
Materiais	R\$ 128.913,45
Mão de Obra	R\$ 72.475,71
Serviços de terceiros no poste da distribuidora	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$
Administração	R\$ 0,00
Diversos	R\$ 0,00
CUSTO TOTAL DA OBRA - CTO	R\$ 201.389,16
CUSTO DE RESERVA DE CAPACIDADE - CRC (Responsabilidade da distribuidora)	R\$ 42.847,00
ENCARGOS RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA - ERD (Responsabilidade da distribuidora)	R\$ 6.571,14
PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO CLIENTE - PFC $PFC = [(CTO - CRC) - ERD]$	R\$ 151.971,02

A DISTRIBUIDORA iniciará a execução da obra após tomar conhecimento do pagamento do mencionado boleto bancário, o que terá caracterizado a opção de execução da obra por ela, e satisfeitas todas as condições exigidas pela legislação vigente.

Conte com a facilidade e comodidade dos nossos canais de relacionamento.

Site: www.rge-rs.com.br

Central de Atendimento: 0800 970 09 00

Atendimento preferencial para portadores de deficiência auditiva e de fala - 0800 774 41 20

Ouvidoria: 0800 541 33 36 - AGERGS: 0800 727 01 67 - ANEEL: 167

Prazo máximo para conclusão da obra: 180 dias corridos após o seu início.

O Cronograma Financeiro/Investimento da DISTRIBUIDORA é o que segue:

Para início da obra: R\$ 128.913,45
 No término da obra: R\$ 72.475,71

2 - INFORMAÇÕES TÉCNICAS E COMERCIAIS SOBRE A OBRA

2.1 - Encargo de Responsabilidade da DISTRIBUIDORA - ERD

O valor inicial do Encargo de Responsabilidade da DISTRIBUIDORA - ERD, assumido pela DISTRIBUIDORA, foi calculado segundo a fórmula que se segue.

$$\text{ERD} = \text{MUSDERD} \times K$$

Onde,

$$\text{ERD} = \text{Encargo de Responsabilidade da DISTRIBUIDORA}$$

MUSDERD = Média das demandas dos 12 (doze) primeiros meses previstas para faturamento.

É a demanda obtida por meio da aplicação, sobre a carga instalada prevista do fator de demanda da correspondente atividade dentro da sua classe principal;

K = fator de calculo do ERD, calculado conforme fórmula definida no parágrafo 5º do artigo 43 da REN ANEEL 414/2010 que representa a participação financeira da DISTRIBUIDORA, em Reais para cada kW demandado;

Logo:

$$\text{ERD} = 11.34 \times 579.465608$$

$$\text{ERD} = 6.571,14$$

O valor do Encargo de Responsabilidade da DISTRIBUIDORA - ERD é limitado ao custo da obra.

2.2 - Participação Financeira do Consumidor - PFC

O montante da Participação Financeira do Consumidor - PFC é calculado conforme fórmula:

$$\text{PFC} = (\text{CTO} - \text{CRC}) - \text{ERD}$$

Onde,

PFC: Participação financeira do cliente no valor do custo da obra necessária ao atendimento da sua solicitação;

CTO: Custo total da obra, composto pela somatória de todos os custos (materiais, mão de obra, serviços de terceiros e outros) necessários à execução da obra na Rede de Distribuição de energia elétrica;

CRC: É a parcela do custo total da obra que implica em reserva de capacidade no sistema, obtida com a aplicação do **Fator de Proporcionalidade (kfp)**.

Conte com a facilidade e comodidade dos nossos canais de relacionamento.

Site: www.rge-rs.com.br

Central de Atendimento: 0800 970 09 00

Atendimento preferencial para portadores de deficiência auditiva e de fala - 0800 774 41 20

Ouvidoria: 0800 541 33 36 - AGERGS: 0800 727 01 67- ANEEL: 167

- **Fator de Proporcionalidade (Kfp)** é a relação de proporção entre a demanda a ser atendida ou acrescida e a demanda disponibilizada pelas obras de extensão, reforço ou melhoria da rede.

Este fator é aplicado individualmente em todos os ítems de orçamentos que impliquem reserva de capacidade no sistema, conforme parágrafo 3º e 4º da Resolução Normativa 414/ANEEL de 9/09/2010.

$$\text{Fator K} = \frac{\text{Demanda solicitada}}{\text{Demanda disponibilizada}}$$

Descrição	Fator de proporcionalidade aplicado
-----------	-------------------------------------

Logo:

$$\text{PFC} = (\text{R\$ } 201.389,16 - \text{R\$ } 42.847,00) - \text{R\$ } 6.571,14$$

$$\text{PFC} = \text{R\$ } 151.971,02$$

2.3 - Atividade exercida na sua unidade consumidora (conforme sua declaração):

- Classe: Poder Público
- Atividade: Atividades de suporte à administração pú

2.4 - Tarifas aplicáveis

Tarifa do Grupo/Subgrupo: Poder Público Monômia

2.5 - Limites e indicadores de continuidade individual

- DIC = 16,000
- FIC = 6,000
- DMIC = 12,000

Onde:

DIC - Duração de Interrupção Individual por Unidade Consumidora ou por Ponto de Conexão;

FIC - Frequência de Interrupção individual por Unidade Consumidora ou por Ponto de Conexão;

DMIC - Duração Máxima de Interrupção Contínua por Unidade Consumidora ou por Ponto de Conexão.

2.6 - Relação de obras e serviços necessários

ESTE PEDIDO NECESSITA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE TRAVESSIA DE LINHAS DE TRANSMISSÃO, ESTANDO OS PRAZOS DE EXECUÇÃO DE OBRA SUSPENSOS ATÉ O RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

2.7 - Característica técnicas

- **Tipo de Fornecimento:** 3 - Trifásico
- **Padrão de entrada solicitado:** C8
- **Tensão nominal de fornecimento:**
- **Demandas solicitadas:** 33 kVA

Conte com a facilidade e comodidade dos nossos canais de relacionamento.

Site: www.rge-rs.com.br

Central de Atendimento: 0800 970 09 00

Atendimento preferencial para portadores de deficiência auditiva e de fala - 0800 774 41 20

Ouvidoria: 0800 541 33 36 - AGERGS: 0800 727 01 67- ANEEL: 167

Observação:

"Demanda solicitada" é obtida por meio da aplicação, sobre a carga instalada prevista, do fator de demanda da correspondente atividade dentro da sua classe principal.

Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Conte com a facilidade e comodidade dos nossos canais de relacionamento.

F

Site: www.rge-rs.com.br

Central de Atendimento: 0800 970 09 00

Atendimento preferencial para portadores de deficiência auditiva e de fala - 0800 774 41 20

Ouvidoria: 0800 541 33 36 - AGERGS: 0800 727 01 67- ANEEL: 167

C

ATENÇÃO: Siga as instruções abaixo para preenchimento do Termo de Opção.

I - Não é necessário o envio deste Termo quando desejar que a obra seja executada pela Distribuidora.

II - Se o solicitante for **Pessoa Jurídica**, é obrigatório que o assinante seja um representante legal e para tanto, deverão ser enviadas junto com este termo, as comprovações. Como exemplo, temos:

Sociedade anônima: Cópia do Estatuto Social ou Ata da última assembleia, etc.

Outras sociedades: Cópia do Contrato social com última alteração da representação da sociedade;

Procuração com firmas reconhecidas em cartório;

Outras comprovações legais que julgar necessárias ou suficientes.

III - Se **Pessoa Física**, caso o assinante não for a própria pessoa, o seu representante deverá também apresentar procuração com firma reconhecida em cartório.

IV - Forma para envio do Termo à Distribuidora

Documentação digitalizada:

- Enviar pelo E-mail: atendimentorge-pp@rge-rs.com.br, ou

Documentação em papel:

- Aos cuidados da Gerência de Relacionamento com o Poder Público e Grupo A

- Avenida São Borja, 2801 - Bairro Fazenda São Borja - CEP 93032-525 - São Leopoldo - RS

**TERMO DE OPÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS POR PRESTADOR DE SERVIÇO
CONTRATADO PELO CONSUMIDOR**

Eu, _____, CPF Nº _____, nos termos da Resolução Normativa nº 414/ANEEL e com base nas informações prestadas na Carta de apresentação nº 89126 de 19 de Setembro de 2022, envolvendo a solicitação registrada sob o Protocolo/Atividade nº 1065855766 informo que CONTRATAREI COM RECURSOS PRÓPRIOS O PRESTADOR DE SERVIÇOS NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA e, para tanto, declaro estar ciente que:

- As informações e orientações que regularão todas as tratativas técnicas e comerciais envolvidas nessa forma de execução encontram-se na Norma Técnica - NT "Construção de Redes Por Terceiros - Nº 14186" disponibilizada no site da DISTRIBUIDORA www.rge-rs.com.br, em "Orientações Técnicas > Publicações Técnicas > Normas Técnicas";

- Conforme Art. 37 § 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, estabelece que a restituição dos valores aportados associados as obras de responsabilidade da distribuidora podem ser realizadas por meio de depósito em conta corrente, cheque nominal, ordem de pagamento ou crédito na fatura de energia elétrica, conforme opção do consumidor.

- Este termo de opção somente será válido se estiver **devidamente preenchido e assinado pelo(s) responsável(is)** e for entregue à Distribuidora dentro do prazo de 30 dias contados da data de recebimento da carta citada no termo.
Caso contrário, perderá validade e novo pedido deverá ser registrado.

- A conta bancária informada abaixo será utilizada para resarcir o responsável que pagou os custos da execução da obra na rede e os valores serão calculados conforme artigo 37 da Resolução 414/ANEEL e ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade as informações referentes à conta corrente informada, não cabendo à Distribuidora qualquer ônus pelas informações prestadas;

Se a opção for por meio de depósito em conta corrente preencher os dados abaixo:

Nº Banco e Dígito: _____ Nº Agência e Dígito: _____, Nº Conta e Dígito: _____.

Nome Correntista: _____, CPF/CNPJ: _____.

Município de _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

F

Conte com a facilidade e comodidade dos nossos canais de relacionamento.

Site: www.rge-rs.com.br

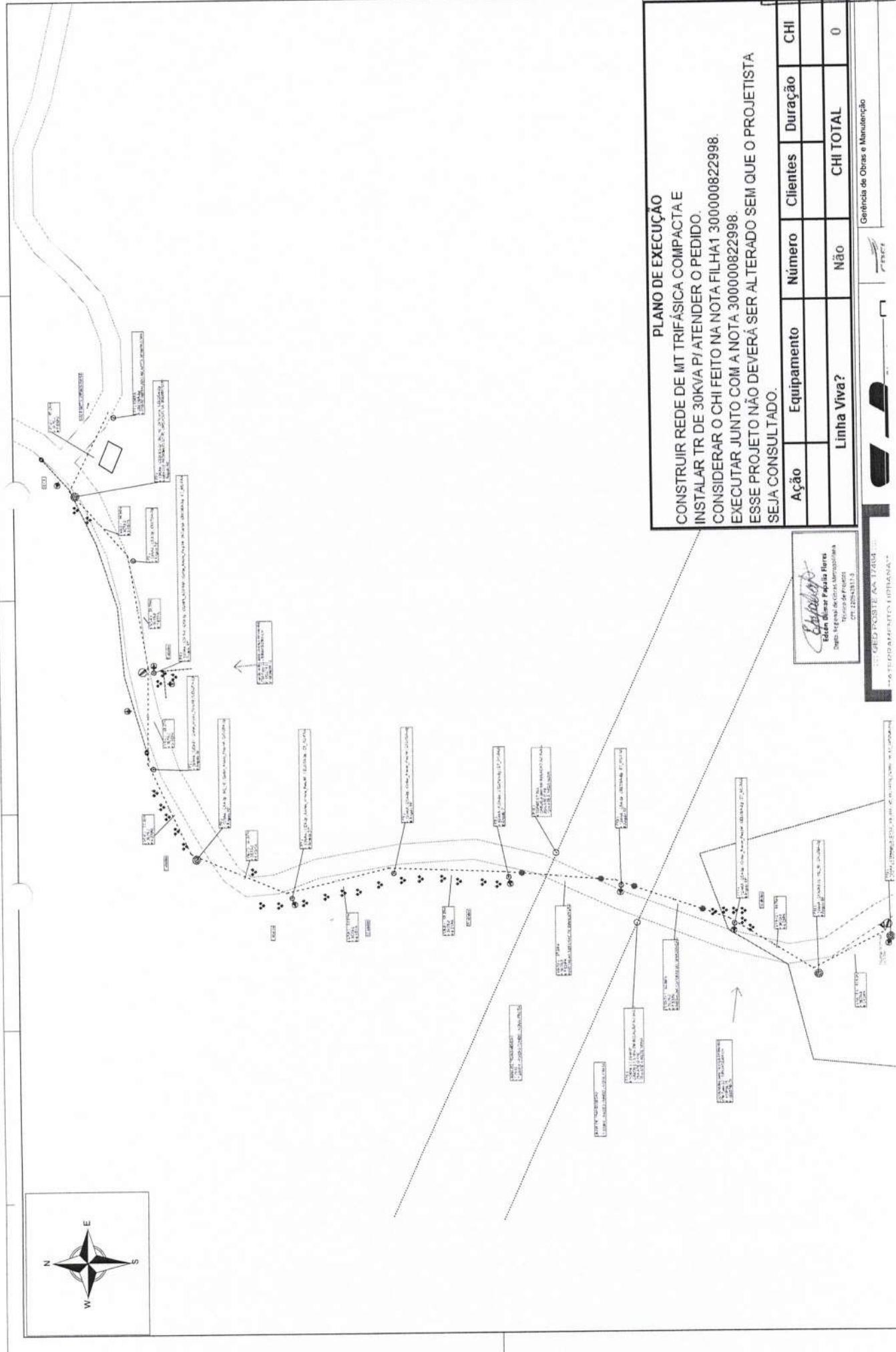
Central de Atendimento: 0800 970 09 00

Atendimento preferencial para portadores de deficiência auditiva e de fala - 0800 774 41 20

Ouvidoria: 0800 541 33 36 - AGERGS: 0800 727 01 67- ANEEL: 167

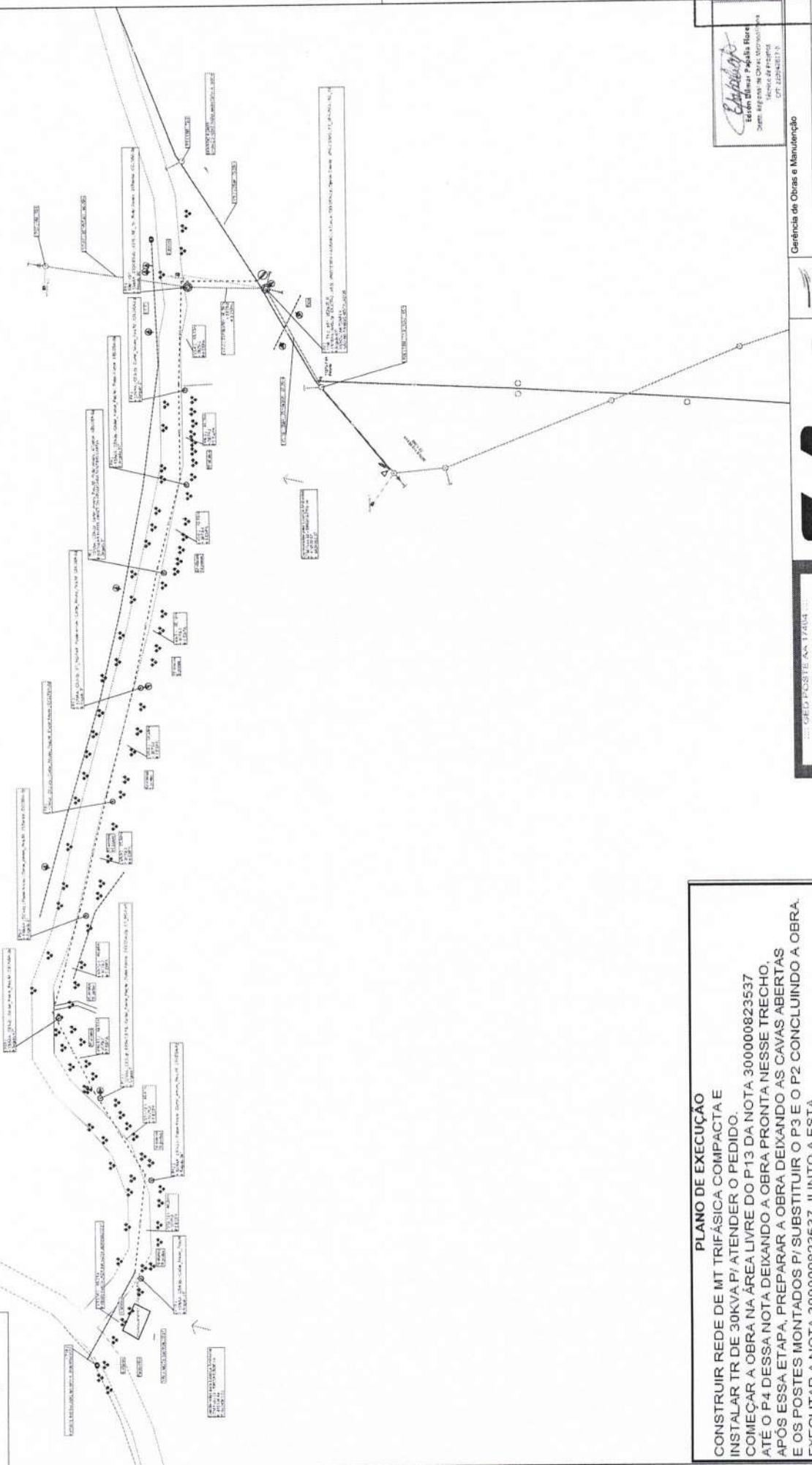
C

300



13

10



PLANO DE EXECUÇÃO

PLANO DE EXECUÇÃO

CONSTRUIR REDE DE MT TRIFÁSICA COMPACTA E INSTALAR TR DE 30kVA P1 ATENDER O PEDIDO. COMEÇAR A OBRA NA ÁREA LIVRE DO P13 DA NOTA 300000823537 ATÉ O P4 DESSA NOTA DEIXANDO A OBRA PRONTA NESTE TRECHO. APÓS ESSA ETAPA, PREPARAR A OBRA DEIXANDO AS CAVAS ABERTAS E OS POSTES MONTADOS P/ SUBSTITUIR O P3 E O P2 CONCLUINDO A OBRA. EXECUTAR A NOTA 300000823537 NESTA ETAPA. A OBRA DEIXARÁ DE SER EXECUTADA PODEMOS SOLTAR A TERRA DA CAVAS SEDE ATRÁS DA CAVAS.

Município de Serafina Corrêa

Av. 25 de Julho, 202

CNB I : 88 507 081/0001-80

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS E MÉDIA - COTAÇÃO N 04464/22

Total Geral - Classificação Final (Vencimentos) R\$:

Aprovado por:

Digitador (a)

MICHELLE SANTOS DA VEIGA

Michelle Velho
Diretora do Departamento
de Compras

PMSC Fl. 34
Rubica 30

**Municipio de Serafina Correa**

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Exercício: 2022

PMSCFl.
Publica

15

10

em : 03/10/2022 16:13

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA**Nº 7785**Ficha Nº : **782** Processo Nº :

Unidade : 020901 Turismo, Juventude, Esportes e Lazer
Funcional : 27.813.0120.1870.0000 Implantação de Espaço de lazer
Cat. Econ. : 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Código de Aplicação: 001 001 Fonte Recurso: 0001

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
200.000,00	27.426,67	-33.000,00	0,00	194.426,67

Data Histórico
03/10/2022 instalação energia RGE

VALOR DA RESERVA	151.971,02
RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
RESERVA ANULADA	0,00
SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
SALDO DA RESERVA	151.971,02
SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	42.455,65

O objeto deste estudo técnico encontra respaldo Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em vigor.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

VALDIR BIANCHET Ordenador de Despesa deste município,
no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade fiscal.
ação(ões), cujo estudo encontra-se evidenciado a este documento.

Declaro, que a execução da(s) ação(ões) acima referida(s) não contraria(m) nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução do Senado Federal.

Município de Serafina Corrêa/RS , 03 de outubro de 2022.

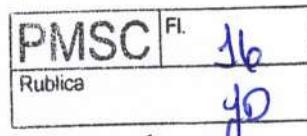
Ordenador da despesa:

Ass.: _____

Fonseca
CONTADOR(A)

SECRETARIO DA FAZENDA

Parecer Jurídico nº 217/2022



Por solicitação da Coordenação da Secretaria Municipal de Turismo, Juventude, Esporte e Lazer e do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, é emitido o presente parecer jurídico que trata da necessidade de contratação de empresa para a prestação de serviços de instalação da extensão de rede elétrica até o Centro de Lazer e Som Automotivo, localizado na Comunidade Rural São João, neste Município.

A prestação dos serviços seguirá a Resolução Normativa da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL nº 414 de 09 de setembro de 2010, visando uma prestação adequada, com qualidade, criando incentivos para a eficiência das estruturas na distribuição da energia elétrica.

Destaca-se que a empresa contratada é a concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, possuindo atuação exclusiva na área geográfica do Município, em especial a área em que os serviços serão prestados.

Em 2022, a empresa completa 110 anos de atuação, onde em 2016, adquiriu a RGE Sul. Assim, tem atuação no Rio Grande do Sul, sendo responsável pelo fornecimento de 65% (sessenta e cinco por cento) de toda a energia elétrica do Estado.

Em 1º de janeiro de 2019 a RGE e a RGE Sul passam a ser uma única empresa, com abrangência de 2/3 (dois terços) do Estado.

Ainda, a atuação no território gaúcho ganhou um braço importante em julho de 2021, quando a concessionária assumiu o controle acionário da Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica (CEEE-T), em leilão promovido pelo Governo Estadual, o que representou um avanço histórico na expansão do segmento de transmissão da companhia.

Inicialmente cabe salientar que o ordenamento jurídico vigente expõe, como regra, a obrigatoriedade de licitar, salvo algumas exceções previstas expressamente nos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/1993. Os objetivos precípuos dos certames licitatórios são os de garantir que a Administração Pública escolha a proposta mais vantajosa, de acordo com princípios constitucionais, considerados preço e qualidade, e garantir igualdade de oportunidade, isonomia, a todos os contendores ou licitantes, conforme depreende-se da exegese do artigo 3º da mesma Lei, *in verbis*:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Todavia, os serviços descritos no objeto de contratação merecem ser analisados sob outra perspectiva. Por tratar-se de serviços enquadrados na aquisição exclusiva, sem preferência de marca, conforme denota-se dos documentos acostados aos autos, os mesmos podem ser contratados mediante inexigibilidade de licitação, amparada legalmente pelo Art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Acerca dos valores propostos os mesmos encontram-se em perfeita consonância com os valores praticados no mercado e já pagos inclusive por outros contratantes com a mesma empresa, respeitando o princípio da economicidade.

Portanto, o presente parecer é no sentido de que a contratação dos serviços pode ser realizada mediante inexigibilidade de licitação, em consonância com o artigo 25, I, da Lei Federal nº 8.666/1993, que assim dispõe:

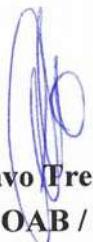
Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

É o parecer.

À consideração do Prefeito Municipal.

Serafina Corrêa/RS, 09 de agosto de 2022.


Gustavo Tremarin
Advogado – OAB / RS nº 97.439



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

PMSC Fl.
Rubrica
JP
JD

PARECER DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Considerando o Memorando Interno nº 039/2022 expedido pela Secretaria Municipal de Turismo, Juventude, Esporte e Lazer, solicitando a contratação de empresa para a instalação da extensão de rede elétrica até o Centro de Lazer e Som Automotivo, localizado na Comunidade Rural São João de Serafina Corrêa, acompanhado dos demais documentos que instruem o processo;

Considerando o Parecer Jurídico nº 217/2022 expedido pela Assessoria Jurídica do Município, com a indicação do enquadramento legal amparado na Lei Federal nº 8666/93 artigo 25, inciso I, por Inexigibilidade de Licitação;

Considerando a previsão de recursos orçamentários pela Secretaria de Fazenda;

Considerando a autorização do ordenador de despesas;

Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, julga-se favorável a continuidade da Inexigibilidade de Licitação nº 034/2022.

Serafina Corrêa, 29 de setembro de 2022.

André Luis Suder
Departamento de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

PMSC | Fl.
19
Rúbrica
jp

Serafina Corrêa, 29 de setembro de 2022.

Senhor Prefeito Municipal,

Com o presente estamos enviando a Vossa Excelência o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 034/2022 contendo a proposta para contratação da empresa **RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ nº 02.016.440/0001-62, devidamente instruído e concluso, para ratificação.

Atenciosamente.

André Luis Suder
Departamento de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

PMSC Fl.
Rubrica
jo
jo

Ratificação da Autoridade Superior

Nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, acolho parecer e justificativas exarados no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 034/2022, com amparo no Art. 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8666/93.

Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, tendo por objeto a Contratação de empresa para a instalação da extensão de rede elétrica até o Centro de Lazer e Som Automotivo, localizado na Comunidade Rural São João de Serafina Corrêa.

Serafina Corrêa, 29 de setembro de 2022.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

VISTO
FIRMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

PMSC Fl.
Rubica
21
JD

Despacho do Processo de Inexigibilidade nº 034/2022

O Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, RS, tendo em vista o que consta no presente processo, considerando o disposto no Art. 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8666/93, reconhece a presente Inexigibilidade de Licitação, nos fundamentos acima citados.

As despesas decorrentes desta dispensa correrão por conta da Secretaria Municipal de Turismo, Juventude, Esporte e Lazer, de acordo com as dotações orçamentárias autorizadas pela Secretaria de Fazenda abaixo citadas:

SECRETARIA DE TURISMO, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

27.813.0120.1870.0000 Implantação de Espaço de Lazer

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Autoriza a contratação, observadas as demais cautelas legais.

Serafina Corrêa, 29 de setembro de 2022.


Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

VISTO
FIRMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

PMSC Fl.
Rubica 22
ID

Extrato do Processo de Inexigibilidade nº 034/2022

Objeto: Contratação de empresa para a instalação de extensão de rede elétrica até o Centro de Lazer e Som Automotivo, localizado na Comunidade Rural São João de Serafina Corrêa.

Prazo contratual: 180 dias.

Empresa contratada: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ 02.016.440/0001-62.

Valor Total: R\$ 151.971,02 (cento e cinquenta e um mil, novecentos e setenta e um reais e dois centavos).

Amparo legal: Art. 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8666/93.

Serafina Corrêa, 29 de setembro de 2022.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

43300036146

2046



1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)
 requer a V.Sº o deferimento do seguinte ato:

24 JAN 2018

Nº FCN/REMP



RS2201800017248

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
1	007	-	-	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

SAO LEOPOLDO

Local

Nome: RAFAEL DOS SANTOS SILVA FILHO

Telefone de Contato: (11) 4990-51910

Assinatura:

23 Janeiro 2018

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
 À decisão

01 FEB 2018

Data
Dulce Aparecida Dias
 1626942
 Assessora Técnica
 Responsável JUCERGS

NÃO 24/01/18

Gabriela

Data

Responsável

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência

Data

Responsável

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certificado registro sob o nº 4607453 em 06/02/2018 da Empresa RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Nire 43300036146 e protocolo 180455591 - 24/01/2018. Autenticação: 6573CBCE970FAD253321BAD2E5E826288CC32AF. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/045.559-1 e o código de segurança ZZx7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
 SECRETÁRIO GERAL

pág. 1/14

RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF Nº 02.016.440/0001-62 – NIRE 43300036146

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2017**

I – DIA, HORA E LOCAL: Aos 26 (vinte e seis) dia do mês de dezembro de 2017, às 08h00 (oito horas), na sede social da **RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.** ("RGE Sul" ou "Companhia"), situada na Avenida São Borja, nº 2.801, Bairro Fazenda São Borja – CEP: 93032-525, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul.

II – CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, nos termos do Art. 124, § 4º da Lei 6.404/76, em vista da presença das acionistas CPFL Energia S.A. e CPFL Comercialização Brasil S.A., representando a totalidade do capital social.

III – PRESENÇA: Compareceu à Assembleia Geral, as acionistas CPFL Energia S.A. e CPFL Comercialização Brasil S.A., representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica no "Livro de Presença de Acionistas".

IV – COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente, Sr. Luis Henrique Ferreira Pinto e Secretária, Sra. Roberta Luca Ferreira.

V - ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar sobre (i) a proposta de reforma do Estatuto Social da Companhia; e (ii) consolidação do Estatuto Social da Companhia.

VI - LEITURA DE DOCUMENTOS, RECEBIMENTO DE VOTOS E LAVRATURA DA ATA: (1) Dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral, uma vez que são do inteiro conhecimento da acionista. (2) Autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão da assinatura do acionista, nos termos do Art. 130, §§ 1º e 2º, da Lei 6.404/76, respectivamente.

VII – DELIBERAÇÕES: Após a análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, a acionista deliberou:

(i) aprovar a proposta de reforma do Estatuto Social da Companhia, de forma a contemplar: (a) alteração da redação do artigo 1º para prever inclusão do Contrato de Concessão de Serviços Públicos; (b) alteração do artigo 2º para prever padronização do objeto social, tendo em vista a uniformização da redação ao segmento de distribuição de energia elétrica; (c) alteração do artigo 3º para contemplar o atual endereço da sede social devidamente alterado pela Assembleia Geral Extraordinária datada de 01 de junho de 2017; (d) alteração do artigo 5º para prever os aumentos de capital deliberados na Assembleia Geral Extraordinária de 15 de dezembro de 2017, bem como a conversão da ações preferenciais em ordinárias. Na relação de conversão de ações, para cada 1 ação preferencial, será entregue 1 ação ordinária, por meio do cancelamento das ações preferenciais e da emissão de 122.812 (cento e vinte e duas mil, oitocentas e doze) ordinárias; (e) a exclusão dos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º e 8º para criação de parágrafo único; (f) alteração do artigo 6º para prever a competência para emissão de ações preferenciais para Assembleia Geral, uma vez que essa é a regra prevista pela Lei das S.A., bem como simplificação da





RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF Nº 02.016.440/0001-62 – NIRE 43300036146

redação, bem como a exclusão do parágrafo único; (g) alteração da redação do artigo 7º para prever a competência para emissão de debêntures, bem como para prever a emissão de notas promissórias, bem como a exclusão do parágrafo único; (h) alteração dos artigos 10, 11 e 12 e das alíneas "b", "d" e "e" do artigo 11, para ajustes e melhorias na redação e a inclusão das alíneas "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "m" do artigo 11, para prever as competências das Assembleias Gerais; (i) a exclusão do parágrafo único do artigo 12 e exclusão do artigo 13; (j) adequação da numeração dos artigos 14, 15, 16, 17 e 18, os quais passarão a ser respectivamente artigos 13, 14, 15, 16 e 17; (k) adequação da redação do artigo 13 e seus parágrafos 1º e 2º, artigo 14, artigo 15, artigo 16 e seus parágrafos 1º e 2º e artigo 17; (l) exclusão de parágrafos e alíneas do artigo 17 para prever ajustes nas competências do Conselho de Administração e modo de funcionamento; (m) ajustes na nomenclatura dos cargos dos Diretores Executivos previstos no artigo 18, passando o cargo de Diretor de Gestão de Energia para Diretor Comercial e o cargo de Diretor de Distribuição para Diretor de Operações, bem como a exclusão das competências exclusivas de cada cargo e revisão e inclusão de competências da Diretoria Executiva colegiada; (n) adequação da numeração dos artigos 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27 os quais passarão a ser respectivamente artigos 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26, bem como ajustes na redação dos referidos artigos, parágrafos e alíneas para prever as competências da Diretoria Executiva e seu modo de funcionamento; (m) renumerar todas as disposições do Estatuto Social e referências cruzadas aos artigos nele contidos em decorrência das alterações acima propostas; e (ii) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia que passará a vigorar, a partir desta data, com a redação constante do Anexo I, que integra a presente Ata para todos os fins de direito.

VIII – ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida e aprovada pelos presentes, que a subscrevem. São Leopoldo, 26 de dezembro de 2017. Luis Henrique Ferreira Pinto (Presidente), Roberta Luca Ferreira (Secretária), CPFL Energia S.A. (por seus representantes legais Luis Henrique Ferreira Pinto e Wagner Luiz Schneider de Freitas) e CPFL Comercialização Brasil S.A. (por seus representantes legais Daniel Marrocos Camposilvan e Wagner Luiz Schneider de Freitas).

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em Livro Próprio.

Luis Henrique Ferreira Pinto
Presidente

Roberta Luca Ferreira
Secretária



RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF N° 02.016.440/0001-62 – NIRE 43300036146

ANEXO

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Capítulo I
Denominação, objeto, sede e duração

Artigo 1º - A RGE Sul Distribuidora de Energia S.A., companhia de capital aberto, reger-se-á pelo presente Estatuto, pelas disposições constantes do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica e pela legislação aplicável em vigor.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social: (i) a prestação de serviços públicos de distribuição, comercialização e fornecimento de energia elétrica, nos termos e condições que lhe foram outorgados pelo contrato de concessão celebrado com o Poder Concedente, podendo participar individual ou consorciadamente de empreendimentos que visem a outras formas de distribuição e de fornecimento de energia, de tecnologias e de serviços afetos, inclusive na exploração de atividades derivadas direta ou indiretamente da utilização dos bens, direitos e tecnologias de que é detentora, quer em colaboração com órgãos estatais ou particulares, bem como participar de outras sociedades, quando necessário à prestação dos serviços; (ii) desenvolver outras atividades empresariais associadas à prestação dos serviços de distribuição e ao fornecimento de energia elétrica, sujeitos às disposições legais e regulamentares aplicáveis; (iii) apoiar e incentivar estudos, pesquisas e o desenvolvimento de energia elétrica, bem como promover ou fomentar a implantação de programas de eficiência de energia elétrica.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida São Borja, nº 2.801, Bairro Fazenda São Borja, CEP: 93032-525, podendo manter filiais, escritórios, depósitos, armazéns ou quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer localidade do País, mediante deliberação da Diretoria Executiva, ou do exterior, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II
Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas

Artigo 5º - O capital subscrito e integralizado é de 1.495.084.206,07 (um bilhão, quatrocentos e noventa e cinco milhões, oitenta e quatro mil, duzentos e seis reais e sete centavos), dividido em 527.266 (quinhentas e vinte e sete mil, duzentas e





RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF N° 02.016.440/0001-62 – NIRE 43300036146

sessenta e seis) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Único - A Companhia, por deliberação da Diretoria Executiva, contratará serviços de ações escriturais com instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a manter esse serviço.

Artigo 6º - A Companhia através de deliberação tomada em Assembleia Geral de Acionistas, poderá emitir ações preferenciais, em uma ou mais classes, resgatáveis ou não, observado o limite legal.

Artigo 7º - A Companhia, mediante aprovação da Assembleia Geral, poderá emitir debêntures, conversíveis ou não em ações, que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, bem como notas promissórias.

Artigo 8º - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Capítulo III
Dos órgãos da Companhia

Artigo 9º - São órgãos da Companhia:

- I – a Assembleia Geral;
- II – o Conselho de Administração;
- III – a Diretoria Executiva; e
- IV – o Conselho Fiscal.

Seção I
Da Assembleia Geral

Artigo 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal quando instalado, ou por acionistas, na forma da lei.

Artigo 11 - Compete à Assembleia Geral, sem prejuízo das competências legalmente previstas:

- a) tomar as contas dos administradores, relativas ao último exercício social;
- b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal, quando instalado;



RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF Nº 02.016.440/0001-62 – NIRE 43300036146

- c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;
- d) eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, quando instalado;
- e) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- f) fixar o montante global anual da remuneração dos Administradores, bem como o montante global da remuneração do Conselho Fiscal, quando instalado;
- g) deliberar sobre a emissão de debêntures, conversíveis ou não em ações, que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, bem como notas promissórias;
- h) deliberar sobre a emissão de ações preferenciais, em uma ou mais classes, resgatáveis ou não, observado o limite legal;
- i) declarar dividendos intermediários, à conta de lucros apurados no balanço semestral e, observadas as disposições legais, à conta de lucros apurados em balanço relativo a período menor que o semestre, ou à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- j) declarar juros sobre o capital próprio, nos termos do §7º do artigo 9º da Lei nº 9.249/95 e imputá-los ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório;
- k) determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante;
- l) deliberar previamente alteração em contrato de concessão firmado pela Companhia; e
- m) resolver os casos omissos neste Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei, ou este Estatuto Social, não confiram a outro órgão da Companhia.

Artigo 12 – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente e, na ausência do último, pelo Diretor Presidente da Companhia. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral a escolha do Secretário.

Seção II
Do Conselho de Administração





RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF Nº 02.016.440/0001-62 – NIRE 43300036146

Artigo 13 - O Conselho de Administração será composto de 03 (três) membros titulares, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - De conformidade com o Edital de Privatização, os empregados da Companhia terão o direito de indicar um membro ao Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, nomeados por seus membros na primeira reunião que ocorrer após a eleição dos conselheiros.

Artigo 14 – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Único – Terminado o prazo do mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

Artigo 15 – Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 16 – No caso de vacância de membro do Conselho de Administração, seu substituto poderá ser nomeado pelo Presidente do Conselho e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho e servirá até a primeira Assembleia Geral a ser realizada após a vacância.

Parágrafo 1º - No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 2º - No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho de Administração escolha o seu novo titular, o qual exercerá o mandato pelo prazo restante.

Artigo 17 - Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das competências legalmente previstas:

- eleger o Diretor Presidente e os demais Diretores, podendo destituí-los a qualquer tempo;
- deliberar sobre a contratação de empréstimo ou assunção de dívida de valor igual ou superior a R\$47.507.000,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e sete mil reais);



RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF Nº 02.016.440/0001-62 – NIRE 43300036146

- c) deliberar sobre a aquisição de qualquer ativo fixo de valor igual ou superior a R\$47.507.000,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e sete mil reais) e sobre a alienação ou oneração de qualquer ativo fixo de valor igual ou superior a R\$3.535.000,00 (três milhões, quinhentos e trinta e cinco mil reais);
- d) autorizar prévia e expressamente a celebração de contratos pela Companhia com acionistas ou com pessoas por eles controladas ou a eles coligadas ou relacionadas, direta ou indiretamente, de valor igual ou superior a R\$11.913.000,00 (onze milhões, novecentos e treze mil reais);
- e) aprovar prévia e expressamente a celebração de contratos de qualquer natureza de valor global igual ou superior a R\$47.507.000,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e sete mil reais), ainda que se refiram a despesas previstas no orçamento anual;
- f) deliberar sobre a constituição de qualquer espécie de garantia que não envolva ativos fixos de valor igual ou superior a R\$47.507.000,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e sete mil reais) em negócios que digam respeito aos interesses e atividades da Companhia; e a constituição de qualquer espécie de garantia que envolva ativos fixos de valor igual ou superior a R\$3.535.000,00 (três milhões, quinhentos e trinta e cinco mil reais) em negócios que digam respeito aos interesses e atividades da Companhia;
- g) pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria Executiva lhe apresente para sua deliberação ou para serem submetidos à Assembleia Geral; e
- h) aprovar o regimento interno do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração deverá reunir-se ao menos 3 (três) vezes ao ano, podendo, entretanto, ser realizadas reuniões com maior frequência, caso o Presidente do Conselho de Administração assim solicite, por iniciativa própria ou mediante provocação de qualquer membro, deliberando validamente pelo voto da maioria dos conselheiros presentes. Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração através de conferência telefônica ou vídeo-conferência.

Parágrafo 2º – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com 10 (dez) dias de antecedência, com a indicação das matérias a serem tratadas, as quais serão acompanhadas dos documentos de apoio porventura necessários.

Parágrafo 3º - Em caso de manifesta urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas em prazo inferior ao mencionado no parágrafo 2º acima.





RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF Nº 02.016.440/0001-62 – NIRE 43300036146

Parágrafo 4º - A presença de todos os membros permitirá a realização de reuniões do Conselho de Administração independentemente de convocação.

Parágrafo 5º - Nas reuniões do Conselho de Administração são admitidos os votos por meio de delegação feita em favor de outro Conselheiro, o voto por escrito antecipado e o voto por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem.

Seção III
Da Diretoria Executiva

Artigo 18 – A Diretoria Executiva compor-se-á de até 6 (seis) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Assuntos Regulatórios, um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, um Diretor Administrativo, um Diretor Comercial e um Diretor de Operações.

Artigo 19 – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Único – Terminado o prazo do mandato, os membros da Diretoria Executiva permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

Artigo 20 – Os membros da Diretoria Executiva serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas de reuniões da Diretoria Executiva.

Artigo 21 – Na hipótese de vagar um dos cargos de Diretor, caberá ao Diretor Presidente indicar, dentre os demais Diretores, a quem competirá acumular as funções correspondentes ao cargo vago, até a eleição do substituto pelo Conselho de Administração. Em caso de vaga no cargo de Diretor Presidente, competirá ao Presidente do Conselho de Administração ou, no impedimento deste, ao Diretor Financeiro, exercer as funções até a eleição do substituto.

Parágrafo 1º - O Diretor Presidente, nos seus impedimentos temporários, será substituído por outro diretor a ser designado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Em caso de ausência ou impedimento temporário, os demais Diretores serão substituídos por outro Diretor da Companhia, indicado pelo Diretor Presidente.

Artigo 22 - Compete à Diretoria Executiva:



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certificado registro sob o nº 4607453 em 06/02/2018 da Empresa RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Nire 43300036146 e protocolo 180455591 - 24/01/2018. Autenticação: 6573CBCE970FAD253321BAD2E5E826288CC32AF. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/045.559-1 e o código de segurança ZZx7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF Nº 02.016.440/0001-62 – NIRE 43300036146

- a) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia;
- b) aprovar a abertura, a alteração de endereço e o encerramento de filiais, escritórios, agências ou outras instalações em qualquer parte do País, conforme previsto no Artigo 3º deste Estatuto;
- c) aprovar atos e contratos de compra de materiais e prestação de serviços de valor igual ou superior a R\$6.957.000,01 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e sete mil reais e um centavo) até R\$47.506.999,99 (quarenta e sete milhões, quinhentos e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), exceto contratos de serviços celebrados com instituições financeiras e contratos de compra e venda de energia, para os quais deve ser observada a alçada descrita no item (d) abaixo;
- d) aprovar atos e contratos de outras naturezas de valor igual ou superior a R\$11.913.000,00 (onze milhões, novecentos e treze mil reais) até R\$47.506.999,99 (quarenta e sete milhões, quinhentos e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);
- e) aprovar a aquisição de qualquer ativo fixo de valor igual ou superior a R\$11.913.000,00 (onze milhões, novecentos e treze mil reais) até R\$47.506.999,99 (quarenta e sete milhões, quinhentos e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);
- f) aprovar a alienação, oneração ou constituição de garantias que envolvam (a) bens móveis, veículos e demais ativos fixos de valor igual ou superior a R\$1.401.000,01 (um milhão, quatrocentos e um mil reais e um centavo) até R\$3.534.999,99 (três milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) e (b) bens imóveis de valor até R\$3.534.999,99 (três milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);
- g) aprovar a constituição de qualquer espécie de garantia que não envolva ativos fixos de valor igual ou superior a R\$11.913.000,00 (onze milhões, novecentos e treze mil reais) até R\$ 47.506.999,99 (quarenta e sete milhões, quinhentos e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) em negócios que digam respeito aos interesses e atividades da Companhia; e
- h) aprovar a contratação de instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais da Companhia.

Artigo 23 - A Diretoria Executiva poderá reunir-se com a presença da maioria de seus






Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4607453 em 06/02/2018 da Empresa RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Nire 43300036146 e protocolo 18045591 - 24/01/2018. Autenticação: 6573CBCE970FAD253321BAD2E5E826288CC32AF. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/045.559-1 e o código de segurança ZZx7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.


CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF Nº 02.016.440/0001-62 – NIRE 43300036146

membros, mediante convocação, e deliberará pelo voto da maioria dos presentes, sendo atribuído ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. Os diretores poderão participar das reuniões através de conferência telefônica ou videoconferência, sendo admitidos os votos por meio de delegação feita em favor de outro Diretor, o voto por escrito antecipado e o voto por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem.

Artigo 24 - Todos os atos, contratos ou documentos que impliquem responsabilidade para a Companhia, ou desonerem terceiros de responsabilidade ou obrigações para com a Companhia, deverão, sob pena de não produzirem efeitos, ser assinados (i) por 2 (dois) Diretores Executivos; (ii) por um Diretor Executivo em conjunto com um procurador, nos limites do seu instrumento de mandato; (iii) por dois procuradores, nos limites do seu instrumento de mandato; ou (iv) excepcionalmente, desde que seja fundamentada a necessidade, por um único Diretor Executivo ou por um único procurador constituído para esse fim, quando previamente autorizado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - As prourações outorgadas pela Companhia deverão (i) ser assinadas por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva, (ii) especificar expressamente os poderes conferidos e (iii) conter prazo de validade limitado a no máximo 1 (um) ano, sem poderes para substabelecimento, com exceção: (a) das prourações "ad judicia" e "ad judicia et extra", que poderão ser substabelecidas e outorgadas por prazo indeterminado e (b) das prourações outorgadas a instituições financeiras, que poderão ser estabelecidas pelo prazo do(s) contrato(s) de financiamento.

Parágrafo 2º - Ressalvado o disposto neste Estatuto Social, a Companhia poderá ser representada por um único Diretor Executivo ou procurador (i) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, (ii) em atos que não importem em assunção de obrigações ou na desoneração de obrigações de terceiros, incluindo mas não se limitando a atos perante as concessionárias, permissionárias e autorizadas, (iii) para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, (iv) no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias da Companhia, (v) junto a órgãos de proteção ao crédito, (vi) em processos licitatórios públicos e privados, incluindo mas não se limitando a atualização cadastral, credenciamento, envio de declarações, habilitação dentre outros atos que não gerem obrigações para a Companhia e (vii) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda para representação da Companhia em Juízo.



RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF Nº 02.016.440/0001-62 – NIRE 43300036146

Parágrafo 3º - É vedado aos Diretores Executivos praticar atos estranhos ao objeto social, bem como prestar garantias e/ou assumir obrigações em benefício ou em favor de terceiros sem o prévio e expresso consentimento da Assembleia Geral, sendo ineficazes em relação à Companhia os atos praticados em violação ao estabelecido neste dispositivo.

Artigo 25 – Compete a qualquer membro da Diretoria Executiva, além de exercer os poderes e atribuições conferidos pelo presente Estatuto Social, cumprir outras funções que vierem a ser fixadas pela Assembleia Geral.

Artigo 26 – O Presidente do Conselho de Administração poderá afastar qualquer membro da Diretoria Executiva, devendo informar a sua decisão e os motivos que a fundamentam, sendo que a formalização da demissão ocorrerá na próxima reunião do Conselho de Administração. As funções do Diretor afastado serão, até a nomeação do substituto, desempenhadas pelo Diretor designado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Seção IV
Do Conselho Fiscal

Artigo 27 - O Conselho Fiscal poderá ser instalado pela Assembleia Geral, obedecidas as disposições legais, e será composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes.

Parágrafo 1º - Os honorários dos membros do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 2º - As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas em lei.

Capítulo IV
Do Exercício Social

Artigo 28 – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único - O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação:

a) 5% (cinco por cento), antes de qualquer outra destinação, para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito;

b) pagamento de dividendo obrigatório, observado o disposto no artigo 30 deste

[Assinatura]
Clevertton Signor
S/





RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF Nº 02.016.440/0001-62 – NIRE 43300036146

Estatuto Social;

c) constituição de Reserva de Ajustes do Ativo Financeiro da Concessão, mensalmente ou em outra periodicidade definida pela Companhia, com o ganho ou perda correspondente à variação da expectativa de fluxo de caixa do Ativo Financeiro da Concessão, reconhecido pela Companhia no resultado do período, líquido dos efeitos tributários. O valor a ser destinado para a constituição dessa reserva será limitado ao saldo da conta "Lucro ou Prejuízo Acumulado", após a eventual constituição das Reservas para Contingências, de Incentivos Fiscais e de Lucros a Realizar;

(c.i) a realização da Reserva de Ajustes do Ativo Financeiro da Concessão ocorrerá ao final do período de concessão da Companhia, quando do pagamento da indenização pelo Poder Concedente, alienação ou baixa do ativo e resultará na reversão dos respectivos valores para "Lucros ou Prejuízos Acumulados";

(c.ii) caso ocorra a prorrogação da concessão, o saldo do ativo financeiro será reclassificado para o ativo intangível e passará a ser amortizado. A reserva estatutária, intangível, passará a ser realizada na mesma proporção da amortização do referido ativo intangível;

d) o lucro remanescente, ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, será destinado à formação de reserva de reforço de capital de giro, cujo total não poderá exceder o valor do capital social subscrito; e

e) em caso de prejuízo no exercício, as reservas constituídas poderão ser utilizadas para absorver o prejuízo remanescente, sendo a Reserva de Ajustes do Ativo Financeiro da Concessão e a reserva legal, nesta ordem, as últimas a serem absorvidas.

Artigo 29 – A Companhia distribuirá como dividendo, em cada exercício social, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 30 - Por deliberação da Assembleia Geral, o dividendo obrigatório poderá ser pago antecipadamente, no curso do exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que determinar o respectivo montante; o valor do dividendo antecipado será compensado com o do dividendo obrigatório do exercício. A Assembleia Geral Ordinária determinará o pagamento do saldo do dividendo obrigatório que houver, bem como a reversão àquela reserva do valor pago antecipadamente.



RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF Nº 02.016.440/0001-62 – NIRE 43300036146

Artigo 31 – A Companhia levantará balanço semestral em 30 de junho de cada ano e poderá, por determinação da Assembleia Geral, levantar balanços em períodos menores.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros apurados no balanço semestral e, observadas as disposições legais, à conta de lucros apurados em balanço relativo a período menor que o semestre, ou à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 2º – A Assembleia Geral poderá declarar juros sobre o capital próprio, nos termos do §7º do artigo 9º da Lei nº 9.249/95 e imputá-los ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 32 - Os dividendos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da deliberação de sua distribuição e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Artigo 33 - Os dividendos declarados não renderão juros nem serão corrigidos monetariamente e, se não forem reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados do início do seu pagamento, prescreverão em favor da Companhia.

Capítulo V
Da Dissolução

Artigo 34 - A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante.

Capítulo VI
Disposições Finais

Artigo 35 – Os valores monetários referidos nos Artigos 17 e 22 deste Estatuto foram atualizados na data base de 1º de janeiro de 2017 e serão corrigidos no início de cada exercício social, com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ocorrida no exercício anterior e, na falta deste, por outro índice publicado pela mesma Fundação que refletia a perda do poder de compra da moeda nacional ocorrida no período.



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.016.440/0001-62	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/08/1997	
NOME EMPRESARIAL RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RGE		PORTA DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.14.0-00 - Distribuição de energia elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 35.13.1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica 62.09.1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 64.63.8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 82.11.3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.99.7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água 82.99.7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-6 - Sociedade Anônima Aberta			
LOGRADOURO AV SAO BORJA	NUMERO 2801	COMPLEMENTO *****	
CEP 93.032-525	BAIRRO/DISTRITO FAZENDA SAO BORJA	MUNICÍPIO SAO LEOPOLDO	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO BACKOFFICETRIBUTARIO@CPFL.COM.BR		TELEFONE (51) 3316-1400	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/07/2022 às 15:37:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
CNPJ: 02.016.440/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:12:12 do dia 03/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/01/2023.

Código de controle da certidão: **C1E8.D822.F836.90E1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0020404178

Identificação do titular da certidão:

Nome: RGE SUL DISTRIB DE ENERGIA S/A
Endereço: AV SAO BORJA, 2801
FAZ SAO BORJA, SAO LEOPOLDO - RS
CNPJ: 02.016.440/0001-62

Certificamos que, aos 13 dias do mês de JULHO do ano de 2022, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 206 DO CTN

Descrição dos Débitos/Pendências:

Possui 13 Débito(s) AUL/DAT:
7 Adm Exigibilidade Suspensa - 1 Adm Garantido
5 Jud Penhora Efetivada

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 10/9/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0030417012

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
SEMFA - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITO

Inscrição Municipal : 600180
Nome do Contribuinte : RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S A
CPF/CNPJ : 02.016.440/0001-62

É CERTIFICADO, que até esta data, constam débitos com exigibilidade suspensa nos termos do artigo 151 da Lei 5172/66 dos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda, relativos ao contribuinte acima identificado, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Certidão válida por 60 dias, a partir da data da emissão.

São Leopoldo, 5 de julho de 2022.

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em www.saoleopoldo.rs.gov.br

IBVW.45SD.L7PU.71P4

Certidão expedida com base na Lei Municipal 5047/2001 e Decreto 6120/2009.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.016.440/0001-62

Razão Social: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA

Endereço: AV SAO BORJA 2801 14 ANDAR / FAZENDA SAO BORJA / SAO LEOPOLDO / RS / 93032-525

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

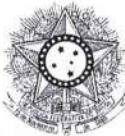
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/09/2022 a 15/10/2022

Certificação Número: 2022091600480597969702

Informação obtida em 03/10/2022 16:37:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.016.440/0109-82

Certidão nº: 20461883/2022

Expedição: 29/06/2022, às 14:51:48

Validade: 26/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.016.440/0109-82**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0001598-73.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0156400-62.1998.5.04.0103 - TRT 04ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)

0074600-91.2007.5.04.0201 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS)

0000341-90.2011.5.04.0232 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ)

0020319-47.2019.5.04.0305 - TRT 04ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO)

0042800-17.2007.5.04.0372 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA)

0021514-09.2015.5.04.0402 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0000073-68.2012.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0020102-08.2013.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0000509-49.2014.5.04.0471 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE LAGOA VERMELHA)

0020135-31.2014.5.04.0511 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)

0120900-78.1998.5.04.0702 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA)

0000149-82.2010.5.04.0721 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRA DO SUL)

0092100-94.2009.5.04.0721 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CACHOEIRA DO SUL)

0103200-55.2005.5.04.0731 - TRT 04ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO SUL)

0221500-94.1998.5.04.0771 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE LAJEADO)

0000008-54.2010.5.04.0821 - TRT 04ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ALEGRETE)

0007500-73.2005.5.04.0821 - TRT 04ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ALEGRETE)

0062700-66.1992.5.04.0871 - TRT 04ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE SÃO BORJA)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 19.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

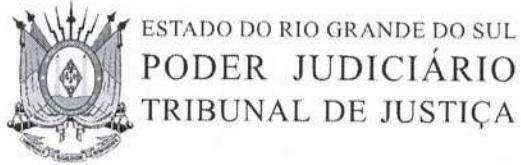
A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:
Rge Sul Distribuidora de Energia S.A *****
RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.*****
CNPJ: 02.016.440/0001-62*****
ENDEREÇO: AV SAO BORJA, Nº 2801, CEP: 93.032-525*****
BAIRRO: FAZENDA SAO BORJA, SAO LEOPOLDO/RS.*****

São Leopoldo, 11 de janeiro de 2022, às 16h50min



DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

11/01/2022 16h50min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0001367435322





Uma empresa CPFL Energia

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, que a RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. inscrita no CNPJ sob nº. 02.016.440/0001-62 não emprega menores de 18 (dezoito) anos para trabalho em horário noturno, em atividades perigosas ou insalubres, assim como em qualquer trabalho aos menores de 16 (dezesseis) anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Campinas, 05 de Janeiro de 2022.

DocuSigned by:

Carla Fernandes
62E8E3DF9CCD479...
05/01/2022

Carla Cristiane Fernandes

Gerente de Talent Management



Uma empresa CPFL Energia

RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.
Av. São Borja, 2801 - Fazenda São Borja
São Leopoldo/RS - CEP: 93.032-525
www.rge-rs.com.br

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa RGE Sul Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob nº 02.016.440/0001-62, DECLARA, para fins de direito, não ter recebido de qualquer entidade da Administração direta ou indireta, em Âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

São Leopoldo, 15 de agosto de 2022.

Assinado de forma digital por
CRISTIANO MACHADO
PIRES:92185835068
Dados: 2022.08.15 16:02:08
-03'00'

Nome completo: Cristiano Machado Pires
CPF: 921.858.350-68

DECLARAÇÃO

A RGE Sul Distribuidora de Energia S.A (“Companhia”), companhia de capital aberto, com sede na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida São Borja, nº 2.801, Bairro Fazenda São Borja, CEP: 93032-525, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 02.016.440/0001-62, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **Marco Antonio Villela de Abreu**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade RG nº. 16202938X, expedida pela SSSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 061.482.368-42, com endereço comercial, Rua Jorge Figueiredo Correa, nº 1632, Parte, Jardim Professora Tarcília, CEP: 13087-397, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, declara para todos os fins que a Companhia não possui em seu quadro societário servidor público da ativa e empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

O representante legal da declarante está ciente de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

São Leopoldo, 11 de janeiro de 2022.

MARCO ANTONIO VILLELA DE ABREU:06148236842
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO VILLELA DE ABREU:06148236842
Dados: 2022.01.11 17:19:51 -03'00'

Marco Antonio Villela de Abreu

Diretor Presidente

portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc

Detalhamento das Sanções Vigentes - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS

ORIGEM DOS DADOS

FILTRO

BUSCA LIVRE

PERÍODO DE VIGÊNCIA

NOME

CPF / CNPJ

UF DO SANCIONADO

ÓRGÃO SANCIONADOR

TIPO DE SANÇÃO

« OCULTAR FILTROS DE CONSULTA

☰ FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 02016440000162 

Clique aqui para efetuar a consulta

CONSULTAR

LIMPAR

Data da consulta: 19/08/2022 11:05:46

Data da última atualização: 18/08/2022 20:00:04

Tabela de dados

 IMPRIMIR	 BAIXAR	 REMOVER/ADICIONAR COLUNAS	 PAINEL DE SANÇÕES	 VISUALIZAÇÃO GRÁFICA
DETALHAR	(CNPJ)/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO 	UF DO SANCIONADO 	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA 

Nenhum registro encontrado



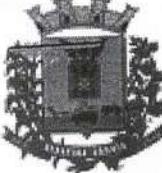
PMSC Fl.
43
Rúbica
JP

CERTIDÃO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Certifico que para esta Inexigibilidade de Licitação, observou-se o artigo 62, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, o qual prevê: "É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.", e verificando-se que o serviço desta Inexigibilidade será efetuado sob forma imediata e integral, não resultando em obrigações futuras, dispensar-se-á o Contrato nesta Inexigibilidade, substituindo-o pela nota de empenho de despesa e/ou autorização de compras.

Serafina Corrêa, 29 de setembro de 2022.

André Luis Suder
Departamento de Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SERAFINA CORREA
Municipio de Serafina Correa
Av. 25 de Julho, 202 - Centro
SERAFINA CORREA
88597984/0001-80

NOTA DE EMPENHO

OR - Ordinario
12881

OR - Ordinario	12881	FICHA: 782	DATA: 05/10/2022	PEDIDO N°: 06232/22
LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE		000180/22	PROCESSO:	VENCIMENTO: 19/10/2022
NOME: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.		02.016.440/0001-62		CÓDIGO: 357182
ENDERECO: AV SAO BORJA		SAO LEOPOLDO		
BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA	
02 09 01 4.4.90.51.91.00.00.00 27.813.0120.1870.0000	Turismo, Juventude, Esportes e Lazer OBRAS EM ANDAMENTO Implantação de Espaço de lazer			
0001 1.500	RECURSO LIVRE Recursos não vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)			
DOTAÇÃO	EMPEÑADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL	
194.426,67	0,00	151.971,02	42.455,65	

VALOR EM R\$

151.971,02

cento e cinquenta e um mil, novecentos e setenta e um reais e dois centavos *****

DESCRÍÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

Pedido Gerado a partir da Solicitação nº: 05681/22, Realizada no dia: 04/10/2022 - Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação: 0001 80/22 - Ano Mod.: 2022 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 34 - Mod. Formatada: 34 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA - Contratação de empresa para a instalação de extensão de rede elétrica até o Centro de Lazer e Som Automotivo, localizado na Comunidade Rural São João de Serafina Corrêa.

Boas Boletos

ITEM	CÓDIGO	DESCR.	QTD	UNID	VLR UNIT R\$	TOTAL
1	009.001.841	PRESTACAO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÃO E	1,00	SV	151.971,02	151.971,02

OR **VALOR TOTAL DOS ITENS 151.971,02**

AUTORIZADO	EMPEÑADO	LIQUIDADO	VISTO
Valdir Bianchet Prefeito Municipal	CATIA RAQUEL (ag. adm. auxilia) <i>cc</i>	FERNANDA TAPPARO SEC. MUN. TURISMO, JUVENTUDE E	Régis Karnopp Contador - CRC: 95.646/O/RS <i>Régis Karnopp</i>

PAGAMENTO

Paga-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente desta nota de empenho.

Ord. Pagamento:

01/10/22

Carolina Dall'Acqua Valente
Tesoureira
Portaria N° 689/2017
Matrícula 1940

Pedido de Empenho

Pedido	Data Emissão	Nº Solicitação	Responsável	Digitador
06232/22	04/10/2022	05681/22		NATALIA VARIANI
Poder	Poder Executivo			
Órgão	Secretaria Municipal de Turismo, Juventude, Esportes e Lazer			CONTRATO
Unidade / Setor	ALMOXARIFADO SEC DE OBRAS			VIGENCIA
Cond. Pagamento				
Centro de Custo	SEC MUN TURISMO JUVENTUDE ESP LAZER		COD: 245	
Ficha 782 020901 4.4.90.51.92.00.00.00 27.813.0120.1870.0000	Valor 151.971,02 Turismo, Juventude, Esportes e Lazer INSTALACOES Implantação de Espaço de lazer	Fonte: 0001	RECURSO LIVRE	

Observação

Pedido Gerado a partir da Solicitação nº: 05681/22, Realizada no dia: 04/10/2022 - Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação : 000180/22 - Ano Mod.: 2022 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 34 - Mod. Formatada: 34 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA - Contratação de empresa para a instalação de extensão de rede elétrica até o Centro de Lazer e Som Automotivo, localizado na Comunidade Rural São João de Serafina Corrêa.

Fornecedor RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. COD: 357182
Endereço: AV SAO BORJA Nº: 2801 CNPJ: 02.016.440/0001-62
SAO LEOPOLDO

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
009.001.841	PRESTACAO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÃO DE SV	1	151.971,02	SEC MUN TURISMO JUVENTUDE ESP LAZER		151.971,02
Obs.:						Total Pedido
						151.971,02

Fernando Soppas

RECEBIDO EM

05 OUT. 2022

NO SETOR DE COMPRAS

EST BOLETO EM ANEXO

jd

Pagamento de títulos com débito em conta corrente

07/10/2022 - BANCO DO BRASIL - 08:42:53
267902679 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

CLIENTE: PREF.MUN.SERAFINA CORREA
AGÊNCIA: 2679-4 CONTA: 7.019-X
=====
BCO BRADESCO S.A.

23792028034220000804548052510707291430015197102

BENEFICIARIO:
RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.
NOME FANTASIA:
RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.
CNPJ: 02.016.440/0001-62
BENEFICIARIO FINAL:
RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.
CNPJ: 02.016.440/0001-62
PAGADOR:
PREFEITURA SERAFINA CORREA,
CNPJ: 88.597.984/0001-80

NR. DOCUMENTO 100.701
DATA DE VENCIMENTO 19/10/2022
DATA DO PAGAMENTO 07/10/2022
VALOR DO DOCUMENTO 151.971,02
VALOR COBRADO 151.971,02

NT AUTENTICACAO 7.ADB.227.DF2.256.EF8

Central de Atendimento BB
4000 0001 Capitais e regiões metropolitanas
0000 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informações e serviços transacionais.

SAC BB
0000 729 0722
Informações, reclamações, cancelamento de
produtos e serviços.

Codivisa
6280 729 5678
Reclamações não解决adas nos canais
atuais agência, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0000 729 0088
Tfis, recaus, reclamações, cancelamento de cartão,
cartões de produtos e serviços de Ouvidoria.

Assinada por JC227679 CAROLINA DALL ACQUA
JC227692 VALDIR BIANCHET

07/10/2022 08:41:07

07/10/2022 08:42:52

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JC227692 VALDIR BIANCHET.

Recibo do Pagado



Una empresa CPFL Energia

Local de Pagamento

Pagável preferencialmente nas agências do BANCO BRADESCO S.A.

Beneficiário

RGE

Pagador

PREFEITURA SERAFINA CORRÊA,

CNPJ

88.597.984/0001-80

Endereço

Av. 25 de Julho 202 CENTRO

CEP

99250-000

Cidade

SERAFINA CORRÊA

UF

RS

Vencimento

19.10.2022

Agência/Código Beneficiário

2028-1/0525107-9

Nosso Número

004/22000080448-1

Valor Documento

151.971,02

Documento

91028796

Histórico

*****NÃO PAGAR APÓS O VENCIMENTO.***** Nesse caso a fatura será estornada pelo sistema. Havendo interesse na execução da obra, deverá ser solicitado reorçamento, atividade 1065855766 SERVICO DE INSTALACAO,SUBSTITUICAO E/OU REMOCAO DE EQUIPAMENTOS.

Recebimento através do Cheque nº

Do Banco

Autenticação Mecânica

Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo banco sacado

 **BANCO BRADESCO S.A. |237-2| 23792.02803 42200.008045 48052.510707 2 91430015197102**

Local de Pagamento

Pagável preferencialmente nas agências do BANCO BRADESCO S.A.

Beneficiário

RGE

CNPJ 02.016.440/0001-62

Vencimento

19.10.2022

Agência/Código Beneficiário

2028-1/0525107-9

Data Documento

19.09.2022

Nº. do Documento

91028796

Espécie

DM

Aceite

N

Data Processamento

19.09.2022

Nosso Número

004/22000080448-1

Uso do Banco

Carteira

004

Espécie

R\$

Quantidade

Valor

(*) Valor Documento R\$

151.971,02

(-) Desconto/Abatimento R\$

(+) Mora/Multa R\$

(*) Valor Cobrado R\$

CIP 263

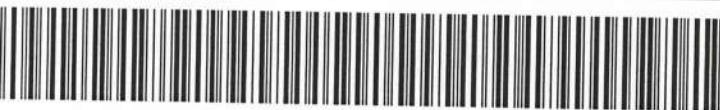
Pagador **PREFEITURA SERAFINA CORRÊA**, CNPJ: 88.597.984/0001-80

Endereço Av. 25 de Julho 202 CENTRO

CEP 99250-000

Cidade SERAFINA CORRÊA

UF RS



Autenticação Mecânica - Ficha Compensação